



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

PORTARIA D.M.E. Nº 014/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a autorização de funcionamento da Escola Recriarte.”

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS, Diretor do Departamento Municipal de Educação de Urupês, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no inciso II do art. 18, que estabelece que as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada integram os sistemas municipais de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 001, de 15 de abril de 1999, que fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Urupês/SP;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 002, de 18 de março de 2026, do Conselho Municipal de Educação de Urupês, que deliberou favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional A Ponte;

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da **Escola Recriarte**, nome fantasia da empresa de pequeno porte Escola Recriarte LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.180.989/0003-10 e registrada sob o NIRE nº 35906930307, localizada na Rua Odilon Isique, nº 298, Residencial Manoel Carreira, Urupês/SP, para a oferta da Educação Infantil, na **etapa da Pré-Escola**, destinada ao atendimento de **crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade**, nos termos do Parecer CME nº 002, de 18 de março de 2026.

Art. 2º - A instituição de ensino fica vinculada ao Sistema Municipal de Ensino de Urupês e sujeita à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Departamento Municipal de Educação de Urupês, devendo observar a legislação educacional vigente, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais disposições aplicáveis ao seu funcionamento.

§ 1º A instituição deverá apresentar ao Departamento Municipal de Educação de Urupês, sempre que solicitada, os documentos, registros escolares e pedagógicos, relatórios, informações e demais elementos necessários ao exercício das atribuições de supervisão, acompanhamento e fiscalização.

§ 2º A instituição deverá comunicar ao Departamento Municipal de Educação de Urupês qualquer alteração relevante relacionada à sua organização administrativa, mantenedora, denominação, endereço, estrutura física ou condições de funcionamento,



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

observada a necessidade de prévia autorização dos órgãos competentes, quando exigida pela legislação vigente.

Art. 3º - O desenvolvimento das atividades pedagógicas deverá observar a legislação educacional vigente e as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação de Urupês, assegurando o cumprimento das diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e das demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à etapa.

§ 1º A Proposta Pedagógica da instituição deverá estar em consonância com os princípios e fundamentos estabelecidos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas demais normas educacionais vigentes.

§ 2º O trabalho pedagógico deverá assegurar às crianças os Direitos De Aprendizagem e Desenvolvimento previstos para a Educação Infantil, bem como a organização curricular por meio dos Campos de Experiência.

§ 3º A instituição deverá promover práticas pedagógicas que garantam o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, respeitando as especificidades da faixa etária, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para a Educação Infantil.

Art. 4º - A instituição de ensino deverá manter, durante todo o período de funcionamento, condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade, salubridade, conservação e manutenção de suas instalações físicas, equipamentos e mobiliários, realizando, de forma preventiva e periódica, os serviços necessários à preservação da estrutura predial e à segurança das crianças, dos profissionais e demais membros da comunidade escolar.

§ 1º A instituição deverá manter válidos e atualizados todos os documentos, licenças, alvarás, laudos e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para o seu regular funcionamento, especialmente aqueles relacionados à segurança, vigilância sanitária, prevenção e combate a incêndios, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis.

§ 2º A instituição deverá manter as condições de funcionamento que fundamentaram a autorização concedida, ficando sujeita a nova análise pelo Departamento Municipal de Educação sempre que houver alterações que possam modificar substancialmente as condições originalmente autorizadas.

Art. 5º - A instituição de ensino deverá manter atualizado o seu Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, em conformidade com a legislação educacional vigente e com as normas do Departamento Municipal de Educação de Urupês, submetendo-os à apreciação e aprovação ou homologação do Departamento Municipal de Educação, quando exigido.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 6º - A instituição deverá manter, em seu quadro de pessoal, profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções docentes e demais atividades educacionais, observadas as exigências previstas na legislação educacional e trabalhista vigente.

Art. 7º - A instituição deverá manter atualizados os registros escolares e pedagógicos, garantindo a adequada organização, guarda e conservação da documentação referente à vida escolar dos alunos, incluindo matrícula, frequência, acompanhamento do desenvolvimento e demais registros exigidos pela legislação e pelas normas do Departamento Municipal de Educação de Urupês.

Art. 8º - O descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento da instituição, bem como das condições que fundamentaram a presente autorização, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão ou cassação da autorização de funcionamento, conforme a legislação vigente, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 9º - A autorização de funcionamento concedida por esta Portaria não exime a instituição do cumprimento das demais exigências legais e administrativas estabelecidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, especialmente aquelas relativas à segurança, saúde, vigilância sanitária, prevenção e combate a incêndios, acessibilidade, regularidade fiscal e demais requisitos necessários ao seu funcionamento.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Urupês/SP, 13 de agosto de 2026.

Matheus de Oliveira Campos
Diretor Municipal de Educação